

Processo n.: @APE 13/00410687

Assunto: Ato de Aposentadoria de Laédio Silva

Responsável: Joares Carlos Ponticelli

Procurador: Pedro Miranda de Oliveira

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1052/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, sem análise de mérito em face do decurso do prazo estabelecido no Tema 445 (STF, Recurso extraordinário n. 636.553/RS), do ato de aposentadoria de Laédio Silva, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo, nível PL/ALE-54, matrícula n. 3145, CPF n. 246.685.599-20, consubstanciado no Ato da Mesa n. 288, de 30/04/2013.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, na pessoa do seu titular, que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, demonstre a esta Corte de Contas as providências tomadas quanto ao Ato de Aposentadoria em exame considerando a decisão judicial na ADI n. 5441, diante da inconstitucionalidade nos pagamentos de verbas oriundas das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, e das medidas adotadas para o que Ato de Aposentadoria guarde conformidade às *razões de decidir* da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000458-76.2016.8.24.000.

3. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que o não cumprimento da determinação contida no item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, III, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da deliberação, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar conhecimento desta Decisão à Corregedoria do Tribunal de Contas.

6. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Remeter cópia integral dos autos:

7.1. à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para as providências que entender cabíveis, especialmente em face das razões de decidir na ADI n. 8000458-76.2016.8.24.000;

7.2. ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, na qual tramita a Ação Popular n. 0060541-38.2010.8.24.0023 (023.10.060541-1).

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC